

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO

- 1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.
- 1.2. Para a referida contratação deverá ser considerado a adoção de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme prevê o inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 Este termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 083/E, de 2025, e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

- 3.1 O presente Termo de Referência tem por objeto **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças e módulos, em equipamentos de Teste Rápido Moleculares (TRM) para diagnóstico de Tuberculose, visando atender às demandas da Unidades Especializadas da Secretaria Municipal de Saúde-SMSA**, conforme descrito no anexo I;
- 3.2 As especificações, unidades e quantidades do presente objeto são descrito no Anexo I deste Termo;
- 3.3 Trata-se de serviço de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A presente justificativa tem como objetivo demonstrar a necessidade da contratação da empresa **Cepheid**, única detentora de exclusividade no Brasil para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de biologia molecular da linha **GeneXpert**;
- 4.2 O Laboratório de Referência Municipal de Boa Vista – RR desempenha papel essencial no diagnóstico da tuberculose, doença de notificação compulsória e de alta relevância epidemiológica. O diagnóstico rápido e confiável é indispensável para o controle da transmissão e início imediato do tratamento, contribuindo para a proteção da saúde pública;
- 4.3 Atualmente, o município dispõe de dois equipamentos **GeneXpert** em operação, que utilizam tecnologia exclusiva e patenteada, permitindo a detecção do *Mycobacterium tuberculosis* e a identificação de resistência a medicamentos, com elevado grau de sensibilidade e especificidade;
- 4.4 Por se tratarem de equipamentos de alta complexidade tecnológica, a manutenção preventiva e corretiva somente pode ser executada pela empresa **Cepheid**, única autorizada a fornecer peças originais, atualizações de software e suporte técnico especializado no Brasil;
- 4.5 A manutenção preventiva é fundamental para assegurar o o funcionamento contínuo dos equipamentos, evitando falhas e paralisações que possam comprometer os serviços. Já a manutenção corretiva garante a imediata retomada das atividades em caso de intercorrências, preservando a qualidade dos resultados laboratoriais;
- 4.6 A ausência de contrato para este serviço acarretaria atrasos diagnósticos, impacto negativo nos indicadores de saúde, risco de aumento da transmissão comunitária da tuberculose e prejuízo ao

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro

Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA ALCIONE DE OLIVEIRA EM 12/12/2025 11:22:53
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TABAJARA SCHMIDT GONZALES EM 12/12/2025 11:00:36
 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS
 LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2593739DE



cumprimento das metas pactuadas com o Ministério da Saúde;

4.7 Assim, justifica-se plenamente a contratação direta da empresa Cepheid, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecedora exclusiva, assegurando a continuidade, a qualidade diagnóstica e a eficiência dos serviços prestados pelo Laboratório de Referência Municipal de Boa Vista – RR.

4.8 O objeto da contratação será incluído no Plano de Contratação Municipal conforme o Ofício nº 99267-SMSA/2025, assim atendendo o descritivo no art. 36, V, do Decreto Municipal nº 083/2025.

4.9 Da justificativa da inexigibilidade:

4.9.1 O Art. 37, inciso XXI da Constituição da República de 1988, determina a obrigatoriedade de licitação, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente. Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021, disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (Art. 75) e inexigibilidade de licitação (Art. 74);

4.9.2 Art. 37, XXI, CR/88 "[...] **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (*grifo nosso*)

4.9.3 Desse modo, a contratação direta, em razão da inexigibilidade, pode ser realizada nas hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição, neste caso o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
 I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

4.9.4 A inviabilidade de competição decorre da exclusividade da empresa **CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICO LTDA**, única autorizada a fornecer e prestar serviços especializados relacionados às plataformas **GeneXpert®**, internacionalmente reconhecidas pela precisão, padronização e rapidez no diagnóstico laboratorial molecular.

4.10 Justificativa para não elaboração do estudo técnico preliminar

4.10.1 Considerando o disposto no art. 41, inciso III, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 083/E, de 11 de agosto de 2025, que faculta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nas hipóteses de contratação por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a não elaboração do referido estudo para a presente contratação.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro
 Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA ALCIONE DE OLIVEIRA EM 12/12/2025 11:22:53

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TABAJARA SCHMIDT GONZALES EM 12/12/2025 11:00:36

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 2593739DE



Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP
GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



5.1 A solução proposta é a mais adequada para atender à necessidade da SMSA, pois assegura que os equipamentos TRM – essenciais para o diagnóstico e controle da tuberculose no município operem dentro dos padrões de qualidade, segurança e confiabilidade exigidos.

5.2 A contratação deverá ocorrer diretamente com a empresa detentora da exclusividade, garantindo a execução dos serviços com amparo técnico, legal e sanitário, e assegurando o pleno funcionamento dos referentes equipamentos GeneXpert SN 804770 e GeneXpert SN 808355.

5.3 As obrigações previstas estão descritas no subitem 9.2 deste Termo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da Sustentabilidade:

6.1.1 Deverão ser observadas as regras contidas na Lei nº 2004/2019 e no Decreto Municipal nº 35/E de 2021;

6.1.2 E ainda devendo reduzir o impacto ambiental e os custos operacionais, a durabilidade e reciclabilidade, devendo ser priorizados as peças fabricadas com materiais duráveis e que possam ser reciclados ou reutilizados ao final de sua vida útil. Ao considerar esses requisitos, é possível promover a sustentabilidade na contratação, minimizando o impacto ambiental e maximizando o uso eficiente dos recursos.

6.2. Da subcontratação:

6.1.3 São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes.

6.1.4 Da Justificativa:

6.1.4.1 A vedação à subcontratação, cessão ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, justifica-se pela natureza especializada, sensível e tecnicamente crítica dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de TRM (Tuberculose). Esses equipamentos são fundamentais para o diagnóstico rápido e preciso de doenças de relevância epidemiológica, sendo imprescindível que sua manutenção seja realizada diretamente pela empresa Contratada, a qual deve possuir capacidade técnica comprovada, equipe qualificada e responsabilidade integral sobre os resultados.

6.1.4.2 Assim, a vedação à subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto se mostra necessária e proporcional à complexidade e relevância dos serviços contratados, assegurando a correta execução do contrato e a proteção do interesse público.

6.3. Da garantia contratual:

6.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da especificidade do objeto.

6.4. Das condições da proposta:

6.4.1. A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação;

6.4.2. A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias;

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro

Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA ALCIONE DE OLIVEIRA EM 12/12/2025 11:22:53

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TABAJARA SCHMIDT GONZALES EM 12/12/2025 11:00:36

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 2593739DE



7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Para referida contratação deverá ser considerado o atendimento remoto, a manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças ou módulos, fornecimento de kit XpertChec, atualização do software quando aplicável, conforme proposta de preços apresentada pela empresa.

7.2 Da atualização do Software:

7.2.1 A Contratada deverá realizar a atualização do Software (correção de bugs, etc.) e suas atualizações (melhorias nos recursos do software), sem custo adicional;

7.3 Dos serviços de manutenção preventiva:

7.3.1 A manutenção preventiva será realizada com periodicidade mínima anual, conforme estabelecido na RDC ANVISA nº978/2025, Art. 92, parágrafo único, que determina que, na ausência de definição do fabricante quanto à periodicidade, a manutenção preventiva deve ser executada ao menos uma vez por ano.

7.3.2 A manutenção preventiva deverá ocorrer 01 (uma) vez ao ano para cada equipamento;

7.3.3 Para fins de manutenção preventiva, no que diz respeito à periodicidade, a CONTRATADA deverá observar todas as recomendações dos respectivos fabricantes dos equipamentos e as instruções normativas do Ministério da Saúde.

7.3.4 Os serviços a serem prestados em manutenção preventiva incluem a elaboração de diagnósticos, lubrificação, certificações, ajustes e recondicionamento de máquinas, realização de testes e outros, bem como aferições e posteriores calibrações dos equipamentos.

7.3.5 Durante a execução dos serviços de manutenção preventiva, a CONTRATADA não poderá cobrar insumos, equipamentos ou acessórios necessários à realização do serviço, tais como: escadas, luvas, uniformes, cabos, ferramentas, lubrificantes, entre outros.

7.3.6 Após as manutenções preventivas a contratada deverá realizar a emissão dos relatórios de serviços de manutenções preventivas para comprovação dos cuidados essenciais ao equipamento com os resultados dos testes e descrição das atividades executadas, tais como: Teste de segurança elétrica e todos os reparos necessários para o bom funcionamento do equipamento;

7.3.7 A CONTRATADA ao emitir a Ordem de Serviço (OS), deverá por data, horário e seu ciente pelo responsável do setor, no horário que o serviço for finalizado, dentro da forma estabelecida no contrato.

7.4 Dos serviços de manutenção corretiva e troca de peças ou módulos:

7.4.1 Para a execução dos serviços de manutenção corretiva, no qual ocorrerá somente quando houver pane nos equipamentos, deve ocorrer da seguinte forma:

7.4.1.1 A contratante deverá realizar o chamado para verificar o equipamento, onde o tempo de resposta presencial da CONTRATADA será de até **05 (cinco) dias úteis** da abertura do chamado pela Direção do Laboratório de Referência do Município - LRM;

7.4.1.2 Caso haja necessidade de troca de peças ou módulos do Instrumento, o prazo de atendimento presencial será contado a partir da chegada da peça/módulo nas instalações da Unidade.

7.4.1.3 A CONTRATADA deve designar um técnico local para prestar assistência técnica *in loco* a fim de realizar as manutenções corretivas, ou quando for acionada;

7.4.1.4 As Manutenções corretivas, serviços reparadores com fornecimento de peças e acessórios, serão realizadas através da emissão de Relatório Técnico, pela Contratada, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas, proposta de preço emitida pela contratada e ordem de serviço

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro

Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA ALCIONE DE OLIVEIRA EM 12/12/2025 11:22:53

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TABAJARA SCHMIDT GONZALES EM 12/12/2025 11:00:36

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2593739DE



Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP
GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



(OS), no interesse da Administração Pública, mediante assinatura do Fiscal e da Direção do Laboratório de Referência do Município – LRM.

7.4.1.5 Quando houver a necessidade de serviço de manutenção corretiva, a empresa contratada deverá apresentar a peça danificada a serem substituídas ou consertadas para anuência do fiscal do contrato;

7.4.1.6 Todos os serviços, além de técnicos qualificados, devem contar com a utilização de ferramentas calibradas e controladas de acordo com as exigências das normas de qualidade local e da fábrica;

7.4.1.7 Durante a execução dos serviços de manutenção corretiva com reposição de peças ou módulos, a contratada não poderá cobrar insumos, equipamentos, que componham a execução do serviço, tais como: escadas, luvas, uniformes, cabos, fitas de acabamento, ferramentas, parafusos, roscas e lubrificantes;

7.4.1.8 Quando a manutenção corretiva não puder ser executada nas dependências da contratante, a contratada deverá se responsabilizar pela remoção, transporte para as suas dependências e reinstalação dos equipamentos no local designado, sem ônus adicional para a contratante;

7.5 Da substituição das peças ou módulos:

7.5.1 Quando houver a necessidade de substituição de peças/módulos, estas deverão ser preferencialmente originais de primeira linha;

7.5.2 As peças/módulos apenas serão substituídas mediante proposta de preço emitida pela contratada, devendo a mesma apresentar relatório, por escrito, assinado por profissional habilitado, demonstrando a necessidade da troca;

7.5.3 As peças/módulos substituídas deverão ser apresentadas ao fiscal do contrato para atesto e indicação do descarte adequado;

7.5.4 A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da Contratada, que não poderá impor à Secretaria Municipal da Saúde por tais aplicações ou qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

7.6 Do Prazo De Execução:

7.6.1 Após a assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Direção do Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA, a contratada terá o prazo máximo, de até **15 (quinze) dias corridos**, para iniciar a manutenção do equipamento.

7.6.2 A manutenção preventiva deverá ocorrer 01 (uma) vez ao ano para cada equipamento;

7.6.3 Após o acionamento e o prazo de resposta da Contratada quanto a necessidade de realizar manutenção corretiva nos equipamentos, esta deverá realizada em até **05 (cinco) dias úteis** a partir da abertura do chamado realizado pela direção do Laboratório de Referência Municipal - LRM , caso haja necessidade de troca de peças ou módulos do Instrumento, o prazo de atendimento presencial será contado a partir da chegada da peça/módulo nas instalações da Unidade.

7.7 Do local de execução:

7.7.1 A assistência técnica e os atendimentos para o serviço de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á no local onde o equipamento está instalado, que será Laboratório de Referência Municipal – LRM, situado na Rua Monte Castelo, nº 86 – São Vicente.

7.8 Condições de recebimento do serviço:

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro

Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA ALCIONE DE OLIVEIRA EM 12/12/2025 11:22:53

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TABAJARA SCHMIDT GONZALES EM 12/12/2025 11:00:36

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2593739DE



Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP

GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



7.8.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo(s) responsável(eis) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021);

7.8.2 O prazo disposto no subitem 7.8.1 será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.8.3 Em caso de rejeição dos serviços, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 02 (dois) dias corridos para refazer o serviço realizado, salvo apresentação de justificativa devidamente fundamentada e submetida a juízo da CONTRATANTE que poderá ou não aceitá-la;

7.8.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.8.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.8.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.8.8 Salvo disposição em contrário, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

7.8.9 O recebimento dos serviços deverá ser efetuado pela FISCALIZAÇÃO e somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas;

7.9 Da garantia dos serviços e das peças:

7.9.1 A garantia de no mínimo de 03 (três) meses para peças substituídas e 03 (três) meses para a prestação dos serviços de manutenção preventiva, obrigando-se a refazer todos e quaisquer serviços que venham apresentar defeitos, incluindo eventual substituição de peças defeituosas.

8 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

8.1.1 A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em **até 05 (cinco) dias úteis**, através de assinatura digital, onde o instrumento contratual estará disponível no link do endereço eletrônico <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/default.aspx> ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21;

8.2 A vigência contratual deverá ficar adstrito aos créditos orçamentários, até 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir da sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021;

8.3 Da justificativa do caráter contínuo:

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro

Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA ALCIONE DE OLIVEIRA EM 12/12/2025 11:22:53

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TABAJARA SCHMIDT GONZALES EM 12/12/2025 11:00:36

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2593739DE



8.3.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de diagnóstico molecular possuem caráter contínuo, uma vez que são indispensáveis para garantir o funcionamento ininterrupto das atividades laboratoriais essenciais à prestação dos serviços de saúde. A continuidade desse tipo de serviço é imprescindível, dadas as características técnicas dos equipamentos, a sensibilidade dos sistemas utilizados e a necessidade de resultados diagnósticos tempestivos para apoio às ações de vigilância epidemiológica, assistência e controle de doenças;

8.3.2 A paralisação da manutenção ou a interrupção do suporte técnico pode ocasionar uma série de prejuízos, entre os quais destacam-se:

- a) Indisponibilidade dos equipamentos, impossibilitando a realização de exames essenciais para diagnóstico e monitoramento de condições clínicas, incluindo testes de alta relevância epidemiológica, como detecção de vírus, bactérias e marcadores moleculares;
- b) Atraso ou suspensão de atendimentos laboratoriais, comprometendo fluxos assistenciais e causando impacto direto no cuidado ao paciente, podendo gerar descontinuidade terapêutica ou diagnóstica;
- c) Risco de falhas, panes e perda de calibração, que podem comprometer a precisão e a confiabilidade dos resultados, violando requisitos de qualidade estabelecidos por normas técnicas e regulatórias (ANVISA, Ministério da Saúde e fabricantes);
- d) Prejuízo ao controle de qualidade e à segurança sanitária, uma vez que equipamentos sem manutenção adequada aumentam o risco de resultados incorretos, falsos positivos ou negativos, comprometendo decisões clínicas e epidemiológicas;
- e) Elevação de custos públicos, decorrente de danos maiores aos equipamentos, necessidade de substituição precoce de peças ou mesmo perda total de equipamentos de alto valor agregado;
- f) Comprometimento das ações de vigilância em saúde, especialmente em situações que demandem respostas rápidas, como surtos, investigações epidemiológicas e monitoramento de agentes infecciosos;
- g) Descumprimento de exigências legais e normativas, incluindo a RDC ANVISA nº 978/2025, que determina a obrigatoriedade de manutenção preventiva periódica, podendo gerar responsabilização administrativa e sanitária do órgão.

8.3.3 Diante desses fatores, evidencia-se que a manutenção dos equipamentos de biologia molecular constitui serviço contínuo, cuja interrupção pode gerar impactos severos à saúde pública, à eficiência administrativa e à segurança dos processos laboratoriais, justificando sua contratação de forma contínua, de acordo com os princípios da continuidade do serviço público, eficiência e segurança técnica.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 Das Obrigações da Contratante:

9.1.1 Propiciar à CONTRATADA pleno acesso aos equipamentos TRM instalados nas Unidades Especializadas da SMSA, garantindo condições adequadas para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

9.1.2 Informar previamente quaisquer problemas, irregularidades ou falhas identificadas nos equipamentos, fornecendo dados e histórico que auxiliem no diagnóstico e na execução dos serviços;

9.1.3 Comunicar à Contratada sobre alterações estruturais, elétricas ou tecnológicas nas unidades de saúde que possam impactar o desempenho dos equipamentos ou a execução dos serviços de manutenção;

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro

Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA ALCIONE DE OLIVEIRA EM 12/12/2025 11:22:53

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TABAJARA SCHMIDT GONZALES EM 12/12/2025 11:00:36

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2593739DE



Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP
GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



- 9.1.4** Receber, analisar e validar os relatórios técnicos de manutenção preventiva e corretiva apresentados pela Contratada, solicitando esclarecimentos quando necessário.
- 9.1.5** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.6** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.7** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.8** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.9** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.10** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.11** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.1.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 Das obrigações da Contratada:

- 9.2.1** Caberá à CONTRATADA:
- 9.2.1.1** A empresa vencedora deverá comprometer-se a obedecer ao Controle de Qualidade e a legislação vigente;
- 9.2.1.2** Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de TRM (Tuberculose), conforme especificações técnicas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, garantindo a plena funcionalidade e segurança dos equipamentos;
- 9.2.1.3** Atender às solicitações de manutenção corretiva no prazo máximo estabelecido no contrato, incluindo deslocamento de técnicos, diagnóstico do defeito, correção da falha e testes de funcionamento;
- 9.2.1.4** Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais habilitados e certificados para atuar em equipamentos de diagnóstico de tuberculose (TRM), comprovando formação, experiência e treinamentos específicos;
- 9.2.1.5** Fornecer todas as peças, componentes, materiais e insumos necessários para a execução dos serviços, quando estes estiverem sob sua responsabilidade, garantindo que sejam originais, novas, compatíveis e com certificados de conformidade;
- 9.2.1.6** Garantir a integridade, segurança e calibração dos equipamentos após cada intervenção, realizando testes operacionais e ajustando parâmetros quando necessário, conforme normas técnicas e recomendações do fabricante;
- 9.2.1.7** Manter atualizado o histórico de manutenção de cada equipamento atendido, registrando intervenções, peças aplicadas, datas de atendimento, tempos de resposta e demais informações pertinentes, disponibilizando esses registros à SMSA sempre que solicitado;
- 9.2.1.8** Cumprir todas as normas técnicas, regulatórias e de biossegurança aplicáveis aos equipamentos

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro

Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA ALCIONE DE OLIVEIRA EM 12/12/2025 11:22:53
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TABAJARA SCHMIDT GONZALES EM 12/12/2025 11:00:36
 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS
 LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2593739DE



Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP
GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



TRM, incluindo orientações do Ministério da Saúde, Anvisa e demais autoridades sanitárias;

9.2.1.9 Responder por danos causados aos equipamentos, instalações ou terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços ou utilização inadequada de peças, materiais ou técnicas de manutenção;

9.2.1.10 Garantir a continuidade do serviço, mantendo atendimento técnico mesmo em períodos de férias ou afastamento de seus profissionais, sem prejuízo às atividades da rede de saúde;

9.2.1.11 Prestar suporte técnico remoto, quando possível, com o objetivo de orientar as equipes da SMSA na identificação preliminar de falhas e na redução do tempo de inoperância dos equipamentos;

9.2.1.12 Apresentar relatórios mensais consolidados, contendo indicadores de desempenho, índices de falhas, tempo de atendimento, tempo de resolução, substituições realizadas e recomendações para melhoria da eficiência operacional dos equipamentos;

9.2.1.13 Manter sigilo sobre informações técnicas e operacionais relacionadas aos equipamentos e às unidades de saúde, observando a legislação aplicável quanto à confidencialidade e proteção de dados.

10 DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

10.1 Do gestor do contrato:

10.1.1 As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades;

10.1.2 A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos;

10.1.3 O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições.

10.2 Do fiscal do contrato:

10.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

10.2.2 O fiscal do contrato e seu substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

10.2.3 O fiscal do contrato ou seu substituto anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

10.2.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.2.5 Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto as atribuições;

10.2.6 Os servidores designados para a fiscalização deverão ser indicados dentre os servidores com conhecimento técnico do objeto em tela.

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro

Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA ALCIONE DE OLIVEIRA EM 12/12/2025 11:22:53

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TABAJARA SCHMIDT GONZALES EM 12/12/2025 11:00:36

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2593739DE



11 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- IV. Multa:
 - a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato;
 - c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato;
 - d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato;
 - e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;
 - f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro

Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA ALCIONE DE OLIVEIRA EM 12/12/2025 11:22:53

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TABAJARA SCHMIDT GONZALES EM 12/12/2025 11:00:36

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 2593739DE



Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP
GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro

Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA ALCIONE DE OLIVEIRA EM 12/12/2025 11:22:53

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TABAJARA SCHMIDT GONZALES EM 12/12/2025 11:00:36

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2593739DE



outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 Para avaliação da execução, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

12.2 Da liquidação:

12.2.1 A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados;

12.2.2 Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento;

12.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos **necessários e essenciais do documento, tais como:**

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período respectivo de execução do contrato;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

12.2.6 Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa;

12.2.7 Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal;

12.2.8 Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro

Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA ALCIONE DE OLIVEIRA EM 12/12/2025 11:22:53
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TABAJARA SCHMIDT GONZALES EM 12/12/2025 11:00:36
 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUÁRIOS
 LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 2593739DE



Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP
GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

12.2.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

12.2.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.2.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

12.2.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.3 Do pagamento:

12.3.1 O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde –SMSA no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

12.3.2 Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

12.3.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

12.3.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

12.3.5 Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

12.3.6 A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

12.3.7 Nas Notas Fiscais/DANFE deverá constar, impreterivelmente, o número do empenho, e Descrição do objeto conforme proposta;

12.3.8 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

12.3.9 A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

13 DO REAJUSTE

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro

Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA ALCIONE DE OLIVEIRA EM 12/12/2025 11:22:53

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TABAJARA SCHMIDT GONZALES EM 12/12/2025 11:00:36

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2593739DE



Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP

GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado 18/11/2025;

13.2 Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

13.3 Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

13.4 Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

13.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

13.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

13.10 O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

14 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

14.1 O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. I §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da sua exclusividade de seus serviços a serem prestados, sendo inviável de competição na referida contratação.

14.2 Exigências de Habilitação:

14.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

14.2.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Identificação do representante legal ou procurador através de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação que contenha foto e CPF;
- c) Tratando-se de procurador, apresentar instrumento de procuração e cópias de RG e CPF;
- d) Apresentar Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro

Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA ALCIONE DE OLIVEIRA EM 12/12/2025 11:22:53

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TABAJARA SCHMIDT GONZALES EM 12/12/2025 11:00:36

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2593739DE



Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP
GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



14.2.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, **inclusive aqueles relativos à Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.2.1.3 Habilitação Econômica e Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021).

14.2.1.4 Habilitação Técnica:

- a) Apresentar Atestado de exclusividade, ou contrato de exclusividade ou declaração do fabricante ou outro documento idôneo que possa comprovar que objeto somente será prestado por uma empresa ou representante comercial exclusivo, conforme inciso I parágrafo 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Comprovação de preços praticados no mercado pela empresa através de Nota Fiscal ou Contrato;

14.2.1.5 Das Declarações:

- a) Apresentar Declaração de que não possui em seu quadro pessoal de trabalho menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) Apresentar Declaração de que a empresa atende todos os requisitos de habilitação;

15 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

15.1 O valor para a referida contratação será de **R\$ 4.238,66 (quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos)** mensais, totalizando **R\$ 50.863,92 (cinquenta mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos)** no período de 12 meses.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 O custo da presente contratação ocorrerá pela seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 10.302.0034.2098
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
- Fonte de Recurso: 1.600.0000

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro
 Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA ALCIONE DE OLIVEIRA EM 12/12/2025 11:22:53

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TABAJARA SCHMIDT GONZALES EM 12/12/2025 11:00:36

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 2593739DE



Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP
GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



17 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

17.1 Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE;

17.2 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente instrumento;

17.3 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma e independente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

18 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

18.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.5.1.3. Indenizações e multas.

18.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

19 ALTERAÇÕES

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro

Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA ALCIONE DE OLIVEIRA EM 12/12/2025 11:22:53

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TABAJARA SCHMIDT GONZALES EM 12/12/2025 11:00:36

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2593739DE



Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP

GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



19.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20 ANEXOS

20.1 Anexo I – Da Descrição dos Serviços e Valores.

Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2025.

SCOMP:

(Assinatura eletrônica)

MARIA ALCIONE DE OLIVEIRA

Gerência de Compras – GCOMP/SCOMP

Área Técnica Requisitante:

(Assinatura eletrônica)

TABAJARA SCHMIDT GONZALES

Responsável Técnica - LRM/SAE/SMSA

(Assinatura eletrônica)

RICHARDSON LENON DA SILVA SANTOS

Coordenador Administrativo - LRM/SAE/SMSA

(Assinatura eletrônica)

MARACELI BARBOSA DOS SANTOS

Superintendente de Atenção Especializada - Interina - SAE/SMSA

Ciente e De acordo:

(Assinatura eletrônica)

MARCELO ZEITOUNE

Secretário Municipal de Saúde-SMSA/PMBV

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro

Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA ALCIONE DE OLIVEIRA EM 12/12/2025 11:22:53

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TABAJARA SCHMIDT GONZALES EM 12/12/2025 11:00:36

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2593739DE



Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP
GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



ANEXO I –
Da Descrição do Serviços e Valores

Item	Catser	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	5428	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças e módulos, em equipamentos de Teste Rápido Moleculares (TRM) para diagnóstico de Tuberculose, visando atender às demandas da Unidades Especializadas da Secretaria Municipal de Saúde-SMSA.	Serviços	02 equipamentos	4.238,66	50.863,92

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com
 Telefone: (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro
 Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120
 Página **18 de 18**





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termo_de_referencia.pdf do documento 00000.9.642100/2025 foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
MARACELI BARBOSA DOS SANTOS 510.504.982-91	12/12/2025 10:08:43 LOGIN E SENHA
MARCELO ZEITOUNE 014.855.427-07	12/12/2025 10:41:03 LOGIN E SENHA
RICHARDSON LENON DA SILVA SANTOS 004.420.122-25	12/12/2025 10:50:31 LOGIN E SENHA
TABAJARA SCHMIDT GONZALES 945.455.531-68	12/12/2025 11:00:36 LOGIN E SENHA
MARIA ALCIONE DE OLIVEIRA 685.341.242-72	12/12/2025 11:22:53 LOGIN E SENHA

